

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 153/2019

AUTORES: DEPUTADO PAULO LITRO

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS TURÍSTICOS DO ESTADO DO PARANÁ O CARNAVAL DE DOIS VIZINHOS.

PROTOCOLO Nº: 784/2019



00082338

---

DIRETORIA LEGISLATIVA





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 153/2019

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 18 MAR 2019  
1º Secretário

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o Carnaval de Dois Vizinhos.

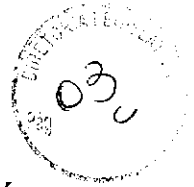
Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná, o Carnaval de Dois Vizinhos, realizado anualmente na semana do Carnaval, no município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de Março de 2019.

**PAULO LITRO**

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

As festividades de carnaval no município de Dois Vizinhos tiveram início na década de 1970.

Tradicional e muito esperado, o Carnaval organizado pela Liga dos Blocos, oferece espaço para os foliões extravasarem sua criatividade e alegria. A festa, que só cresce com o passar dos anos, conta com a presença de cinco blocos, que juntos representam aproximadamente 3 mil integrantes. Além dos integrantes dos blocos, o famoso carnaval do Sudoeste do Estado recebe muitos turistas, das cidades de Pato Branco, Francisco Beltrão e outras da região.

Em 2019, o Carnaval de Dois Vizinhos, superou o público de 15 mil foliões, conforme noticiado pelo “Jornal de Beltrão”:

**“Maior da História: Carnaval de Dois Vizinhos superou o público de 15 mil foliões.**

O Carnaval de Dois Vizinhos caiu no gosto dos foliões do Sudoeste. Na segunda-feira, 4, a última noite de festa, cerca de quatro mil pessoas participaram do evento. Cerca de 3,5 mil pessoas estiveram dentro dos blocos, enquanto os outros 500 participaram da festa por conta própria. “Foi um Carnaval tranquilo. As forças de segurança e o conselho tutelar elogiaram a forma que o evento aconteceu”, disse Nilton Almeida, (Tega), do Chaplin Centro de Eventos, que foi parceiro da Liga dos Blocos na realização do evento.” (<http://www.jornaldebeltroa.com.br/noticia/283824/maior-da-historia--carnaval-de-dois-vizinhos--superou-o-publico-de-15-mil-folhoes>)

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Deputados o apoio necessário para a aprovação do presente projeto de lei, a fim de oficializar o Carnaval do município de Dois Vizinhos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 784/2019 - DAP, em 18/3/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 153/2019.

Curitiba, 19 de março de 2019.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 19 de março de 2019.

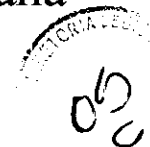
  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2019**

Projeto de Lei nº. 153/2019

Autor: Deputado Paulo Litro

Inserir no calendário oficial de eventos turísticos do Estado do Paraná o carnaval de Dois Vizinhos.

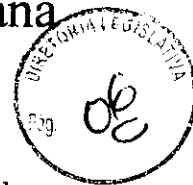
**INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, O “CARNAVAL DE DOIS VIZINHOS”, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA SEMANA DO CARNAVAL, NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS. ARTIGOS: 13, IX, 165 E 190 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ARTIGOS 24, IX, 180, 215, §1 E 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PARECER FAVORÁVEL. APROVAÇÃO.**

**PREÂMBULO**

O projeto de lei nº 153/2019, de autoria do deputado Paulo Litro, tem por objetivo inserir no calendário oficial de eventos turísticos do Estado do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Paraná o “Carnaval de Dois Vizinhos”, realizado anualmente na semana do carnaval.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

No mais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei em questão, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

É importante destacar que, em relação à competência legislativa segundo o artigo 24, inciso IX da Constituição Federal e artigo 13, IX da Constituição Estadual, é de **competência concorrente** da União e dos Estados proporcionar os meios de acesso à cultura:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.**

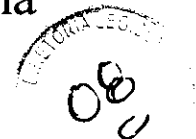
**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**IX - educação, cultura, ensino e desportos.**

Ressalta-se que o carnaval é uma grande festa popular e cultural, difundida por todo o nosso país, comemorado de diversas maneiras e estilos. O presente Projeto de Lei apresenta um evento que teve início na década de 1970, qual seja: as festividades de Carnaval no município de Dois Vizinhos. Tradicionalmente esperado, oferece espaço para os foliões extravasarem sua criatividade e alegria. A



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



festa só cresce com o passar dos anos e, em 2019, superou o público de 15 mil foliões, segundo o Jornal de Beltrão.

Tem-se ainda que, quanto a matéria cultural envolvida na proposição, a Constituição Estadual, em seus artigos 165 e 190, prevê que o Estado tem o dever de assegurar a todos os direitos relativos a cultura sendo que ela deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público.

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

**Art. 190. A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa.**

É relevante destacar que o Carnaval de Dois Vizinhos, famoso no sudoeste do Estado, também recebe muitos turistas de cidades da região, entre as quais: Pato Branco e Francisco Beltrão. Portanto, os artigos 144 da Constituição





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Estadual e 180 da Constituição Federal determinam que o Estado deve promover e incentivar a cultura como fator de desenvolvimento social e econômico:

**Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

**Art. 144. O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

Nessa esteira, tem-se que o projeto é legal e constitucional, merecendo, pois, prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não fere os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais disciplinam a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, estando presentes todos os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, opino pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Curitiba, 25 de novembro de 2019.



**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

**DEPUTADA MARIA VICTÓRIA**

Relatora

**APROVADO**

10/12/19



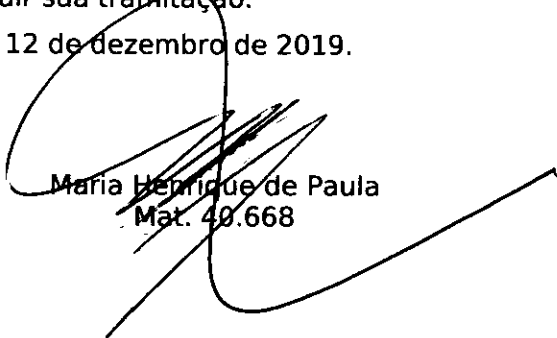
# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



## Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 153/2019, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.



Maria Henrique de Paula  
Mat. 40.668

1. *Ciente;*
2. *Encaminhe-se à Comissão de Turismo.*



Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 153/2019

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado do Paraná o Carnaval de Dois Vizinhos.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Paulo Litro, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Carnaval de Dois Vizinhos

Recebeu parecer favorável na CCJ no dia 10/12/2019, tendo como relatora a Deputada Maria Victória, sendo agora a Comissão de Turismo chamada a se manifestar sobre o tema, nos termos do 33-N do Regimento Interno desta Casa.

Constatamos que o objetivo principal do projeto em análise é fomentar o turismo no Município de Dois Vizinhos na ocasião das festividades de carnaval, oficializando o famoso evento, que vem ocorrendo desde o ano de 1970.

O Carnaval é organizado pela Liga dos Blocos, contando com cinco blocos, que juntos representam aproximadamente três mil integrantes. A apresentação dos blocos atrai turistas de toda a região, principalmente das cidades de Pato Branco e Francisco Beltrão, sendo que na última edição o evento superou a marca de 15 mil foliões, vindo a ser considerado a maior edição da história.

Diante do exposto, consideramos que a inclusão do evento no Calendário Oficial do Paraná é uma importante medida de fomento ao turismo no

COMISSÃO DE TURISMO

Praça Nossa Senhora da Salete, s/n – Centro Cívico – Curitiba - PR





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Município de Dois Vizinhos, razão pela qual o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação do Projeto de Lei e somos pela sua **APROVAÇÃO**.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

**DEPUTADO SOLDADO FRUET**  
Presidente

**DEPUTADO ANIBELLI NETO**  
Relator



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 153/2019, de autoria do Deputado Paulo Litro, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão do Turismo.

Curitiba, 4 de março de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo